



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara

LEI N°. 1.441, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

"Autoriza o Município de Paulo Afonso a adquirir bens imóveis de propriedade da Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF, por meio de contrato de doação, na forma do art. 34, X, da Lei Orgânica."

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Município de Paulo Afonso a adquirir bens imóveis de propriedade da Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF, por meio de contrato de doação, na forma e condições da minuta anexada a presente Lei, assim individualizados:

I - Antiga Oficina da Chesf, localizada na Av. Maranhão, Lote n° 3 da Quadra 13, n° 667, bairro Capuxu, medindo 2.460m² de área construída, em lote que mede 27.216,72m², devidamente registrado no Cartório dos Registros Públicos sob o n° R1-23.635, em data de 20/12/2018, caracterizado nas plantas e memoriais descritivos e n.º DGRP-188/2018 e DGRP-189/2018, avaliado no valor de R\$ 1.850.000,00 (hum milhão e oitocentos e cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação elaborado pela empresa ControlConsulting;

II - Imóvel denominado COOCHESF, localizado na Rua do Gangorra, Lote n° 148 da Quadra 12, bairro Alves de Souza, medindo 1.682,71m² de área construída, em lote que mede 1.819,07m², devidamente registrado no cartório dos Registros Públicos sob o n° R-1-14287, datado de 20/12/2018, caracterizado na planta e memorial descritivo de n° APA-DRGP-SPAA-4479/2007, avaliado no valor de R\$ 3.130.000,00 (três milhões cento e trinta mil reais), conforme laudo de avaliação elaborado pela empresa Avalie, conforme laudo de avaliação elaborado pela empresa Avalie.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A transferência da propriedade dos imóveis objetos do presente contrato de doação em favor do Município de Paulo Afonso está condicionada a construção do prédio onde será instalada a nova sede da Subseção Judiciária da Justiça Federal, nesta cidade, desde que o valor da execução da respectiva obra seja equivalente a soma dos valores dos imóveis doados, na forma do projeto apresentado a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, e suas respectivas adequações.

Art. 3º - O não cumprimento da condição suspensiva prevista no artigo 2º ensejará a reversão dos imóveis objetos da doação ao patrimônio da Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF, e incorporar-se-ão aos imóveis, independentemente de indenização ou retenção, quaisquer benfeitorias ou construção que o Município de Paulo Afonso introduzir naqueles, salvo no que se refere a móveis e equipamentos que possam ser desinstalados sem danos para os imóveis.

Parágrafo único - Não se operará a reversão dos imóveis objetos da presente doação ao patrimônio da Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF nos casos em que o descumprimento da condição suspensiva estipulada no artigo 2º ocorrer por culpa/ato de terceiro, ou em decorrência de calamidade pública, caso fortuito ou força maior.

Art. 4º. As despesas para execução da obra objeto da presente Lei ficarão a cargo da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2020.



LUIZ BARBOSA DE DEUS.

PREFEITO.

DOM 05/02/20